



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2007- SETI/SEAP

A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 5º, da Lei Estadual nº 14.269 de 23 de dezembro de 2003 e,

considerando a necessidade de aprimorar a atual forma de remoção de servidores entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES;

considerando o discutido na Reunião entre os Reitores e Diretores das IEES realizada em 14/12/2006, na sede da SETI, cujo tema foi objeto de pauta;

considerando a necessidade de estabelecer requisitos com vistas a equilibrar os efeitos advindos do processo de remoção;

considerando que a medida não acarretará impactos orçamentários e financeiros,

Resolvem:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a remoção de servidores da carreira do magistério e de técnico universitário entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Art. 2º - Os servidores das Instituições Estaduais de Ensino Superior, somente poderão ser removidos após ter cumprido o estágio probatório de três anos de efetivo exercício na Instituição onde foram aprovados em concurso público, salvo nas situações previstas nos art. 38, da Constituição Estadual e art. 67, da Lei Estadual nº 6.174/70 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná.

Art. 3º - É pré-requisito para o processo de remoção a existência de vaga na instituição de destino para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior, ou para o cargo de Agente Universitário (na mesma classe) da Carreira Técnica Universitária, em conformidade com o quantitativo de cargos estabelecido em lei.

Art. 4º - A instituição que receber servidor mediante remoção, deverá renunciar, em favor da instituição cedente, à autorização para preenchimento, por meio de concurso público, de uma vaga, conforme o previsto no inciso I e II do art. 1º do Decreto 5.722/05.

Parágrafo Único – A instituição cedente poderá, a seu critério, abrir mão do disposto no *caput* deste artigo.



Art. 5º - A remoção poderá também ocorrer por meio de permuta simples, nos termos da Lei Estadual 6.174/70 – Estatuto do Funcionário Público do Paraná, respeitadas as disposições desta Resolução Conjunta.

Art. 6º - Visando reestabelecer o equilíbrio do quantitativo de cargos previsto em lei, as instituições que, no período de 24 de novembro de 2005 à 31 de dezembro de 2006, preencheram vagas por meio de remoção, terão as mesmas descontadas de suas autorizações para preenchimento de vagas por concurso público, conforme o discriminado nos anexos II e III desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único: São consideradas remoções para efeito deste artigo, aquelas cujo processo tenha iniciado e concluído no período acima, bem como aquelas em que o servidor a ser removido esteja em experiência na Instituição de destino.

Art. 7º - O processo de remoção entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior será instruído por meio do Formulário de Remoção, constante do Anexo I desta Resolução Conjunta, sendo o seu preenchimento de responsabilidade das respectivas Unidades de Recursos Humanos.

Art. 8º - O servidor em processo de remoção permanecerá, em experiência, por um período de 60 (sessenta) dias na instituição de destino. Decorrido esse prazo, havendo concordância de ambas as partes, a SEAP tomará as providências para fins de efetivação da remoção.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, fará o acompanhamento das vagas fixadas pelas Leis Estaduais 14.269, de 22/12/2003, e 15.050 de 14/04/2006, informando mensalmente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP sobre as alterações ocorridas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta SEAP/SETI nº 002/04, de 14/10/04.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Lygia Lumina Pupatto
**Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

Maria Marta Renner Weber Lunardon
**Secretária de Estado da Administração
e da Previdência**